



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CONTRATO Nº.088/2018 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA PARA SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO PARCIAL DO ELEVADOR INSTALADO NO FÓRUM CRIMINAL.

O Estado do Pará, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, e de outro lado, a empresa **CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.00.489.015/0001-65, com endereço na Travessa Perebebuí, nº.2055, Bairro Marco, cidade de Belém, Estado de Pará, CEP: 66095-661, Fone: (91) 3246-0254, E-mail: conserp@conserpelevadores.com.br / wagner@conserpelevadores.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **TAÍS RESENDE CAVALLÉRO DE FREITAS**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº.6166263/SEGUP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº.013.152.412-77, residente e domiciliada em Ananindeua/PA, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao processo nº. **PA-PRO-2017/04610** de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº. 076/TJPA/2018, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM – O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº. 076/TJPA/2018, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; pelo Decreto Estadual nº. 199, de 09 de junho de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para modernização parcial do elevador instalado no Fórum Criminal – Anexo São João da Capital, com serviço de conservação/manutenção em garantia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O valor global do presente contrato é de **R\$ 77.131,00** (Setenta e Sete Mil, Cento e Trinta e Um Reais), sendo **R\$ 66.541,00** para o serviço de modernização e **R\$ 10.590,00** referente ao serviço de conservação/manutenção pelo período de 12 (doze) meses.

LOCAL	ITEM	PROCEDIMENTO	VALOR
FÓRUM CRIMINAL DA	01	MODERNIZAÇÃO DO ELEVADOR DO FÓRUM CRIMINAL DA CAPITAL.	R\$ 66.541,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CAPITAL	02	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO/MANUTENÇÃO EM GARANTIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES	R\$ 10.590,00
		VALOR TOTAL	R\$ 77.131,00

Valor Global do Contrato é de R\$ 77.131,00 (Setenta e Sete Mil, Cento e Trinta e Um Reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO – O prazo de vigência deste contrato será de 565 (quinhentos e sessenta e cinco) dias, com início em 13 de dezembro de 2018 e término em 29 de junho de 2020, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei”.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada como:

Programa de Trabalho: 02.061.1419.8644

Natureza da Despesa: 339030 e 339039

Fonte de Recursos: 0101, 0118 e 0318.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA – A CONTRATADA deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- caução em dinheiro;
- seguro-garantia;
- fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurará o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As modalidades seguro-garantia e fiança bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação formalizada pela CONTRATADA, desde que não haja qualquer pendência por parte da mesma.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO SÉTIMO – No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA obriga-se a autorizar a Administração do CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no parágrafo anterior, caso aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO – A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá à primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

PARÁGRAFO NONO – Caberá ao fiscal do contrato e à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.
- II. Observar para que, durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.
- IV. Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades na prestação dos serviços objeto deste contrato, objetivando a imediata reparação.
- V. Atestar a entrega e a aceitação dos serviços, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à EMPRESA contratada.
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos serviços e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.
- VII. Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:

- I. Executar fielmente o objeto do presente contrato, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência.
- II. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA.
- III. Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência do contrato.
- IV. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
- V. Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- VI. Atender às especificações contidas neste contrato, no edital convocatório, no termo de referência, na sua proposta, aos quais a EMPRESA fica vinculada.
- VII. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e no contrato, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

VIII. Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto deste contrato, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto.

IX. Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto do presente contrato.

X. A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI. A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TJPA, conforme previsto no art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria de Engenharia e Arquitetura do CONTRATANTE.

- a) Fiscal técnico: EDSON GONÇALVES FERREIRA, matrícula nº 9462-5
- b) Fiscal substituto: ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA, matrícula nº 143553
- c) Gestor do Contrato: PAULO MARCELO DE ARAÚJO HILDEBRANDO, matrícula nº 48887.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização dos serviços se incumbirá a acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como, anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, nas formas preconizadas pelo item 18 e suas alíneas, constantes no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato, e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto deste certame;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993, e no caso de atraso injustificado, de inexecução total ou parcial ou de execução em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades descritas na legislação, e ainda as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto deste instrumento;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas "a" e "c" do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" do mesmo parágrafo, facultada a defesa prévia da licitante contratada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea "c" do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à licitante contratada pelo atraso injustificado na entrega do objeto do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia em decorrência de atraso no início da execução dos serviços, tomando por base o valor total do contrato;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia até o limite de 6% (seis por cento) tomando por base o valor total do contrato, conforme os casos elencados:
 - i. Atraso no cumprimento dos serviços de manutenção preventiva, conforme Indicador de Nível de Serviço I (anexo A do termo de Referência);
 - ii. Atraso no cumprimento dos serviços de manutenção corretiva, conforme Indicador de Nível de Serviço II (anexo A do termo de Referência);
 - iii. Atraso no cumprimento dos serviços eventuais, conforme Indicador de Nível de Serviço IV (anexo A do termo de Referência);
- c) Multa compensatória, conforme os casos elencados:
 - i. De 1% (um por cento) tomando por base o valor total do contrato por descumprimento do percentual mínimo de 90% no Indicador de Nível de Serviço de realização de serviços de manutenção preventiva;
 - ii. De 1% (um por cento) tomando por base o valor total do contrato por descumprimento do percentual mínimo de 90% no Indicador de Nível de Serviço de realização de serviços de manutenção corretiva;
 - iii. De 2% (dois por cento) tomando por base o valor total do contrato por descumprimento do percentual mínimo de 75% no Indicador de Nível de Serviço de cumprimento dos prazos previstos para os serviços de manutenção corretiva;
 - iv. De 1% (um por cento) tomando por base o valor total do contrato por descumprimento do percentual mínimo de 75% no Indicador de Nível de Serviço de realização de serviços eventuais;
 - v. Execução do objeto em desacordo com as especificações contidas no termo de referência: 10% sobre o valor total do contrato;
 - vi. Inexecução parcial do objeto: 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo não executado;
 - vii. Inexecução total do objeto: 50% sobre o valor global do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO QUINTO - A rescisão do contrato provocada unilateralmente pela CONTRATADA implicará, de pleno direito, a cobrança pelo TJPA de multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, garantidos o contraditório e o direito à ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da(s) multa(s) aplicada(s) será expresso em moeda corrente do país (R\$ - REAL)

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à licitante CONTRATADA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso.
- b) mediante desconto no valor das parcelas devidas à licitante CONTRATADA; e
- c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO OITAVO - Se preferir, poderá a licitante contratada efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Tribunal de Justiça do Estado do Pará poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

- a) Para fins de aplicação deste item, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.
- b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
- c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da licitante contratada nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.
- d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e o contrato poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea b do item 16.5.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A sanção pecuniária prevista na alínea e do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A sanção de impedimento prevista no *caput* será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

- a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput, a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput, b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput, e*);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a licitante vencedora ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, d);
- c) de até 02 (dois) anos, quando a licitante vencedora falhar na execução do objeto deste certame (*caput*, f);
- d) de até 05 (cinco) anos, quando a licitante apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, c); fraudar na execução do objeto deste certame (*caput*, f); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, g); ou cometer fraude fiscal (*caput*, h).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As sanções serão aplicadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - É facultado à licitante contratada interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO – A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação e qualificação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – Até que a CONTRATADA comprove o disposto no parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e o valor da fatura correspondente a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-lo para pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços/entrega do material na nota fiscal, que se dará após a verificação da conformidade da execução e documentação respectiva (certidão FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), através de crédito em conta corrente informada pela Empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente do **Banco do Brasil, Agência nº. 1686-1 e C/C nº. 55986-5.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento do serviço de conservação/manutenção de garantia será efetuado mensalmente, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de início do referido serviço, conforme o cronograma de desembolso físico-financeiro, constante no termo de referência (ANEXO I).

PARÁGRAFO QUARTO - Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUINTO - O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{TX}{100}$	$I = \frac{6}{100}$	$I = 0,0001644$
365	365	

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE - O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas nos §§ do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), salvo negociação entre as partes, e requisitos para a concessão e preclusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a contratada requerer sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, com o demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infrinja em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo, aplicar-se-á o instituto do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Feita a ressalva da concessão futura, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO – O pedido de reajuste deverá ser realizado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO – O presente contrato fundamenta-se nas leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao edital convocatório e anexos do Pregão Eletrônico n.º 076/TJPA/2018, constantes do processo administrativo nº PA-PRO-2017/04610, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO – O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo, do presente termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO – O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Belém, 13 de dezembro de 2018.

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TJPA

YAÍS RESENDE CAVALLÉRO DE FREITAS
CONSERP MANUNTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA

Testemunhas:

CPF nº 598.039.322-68

CPF nº 601.236.992-15



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MODERNIZAÇÃO PARCIAL DO ELEVADOR DO FÓRUM CRIMINAL DA CAPITAL, COM SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO/MANUTENÇÃO EM GARANTIA.

NOME DA EDIFICAÇÃO: Fórum Criminal Desembargador Romão Amoedo Neto.

ENDEREÇO: Rua Tomázia Perdigão, 310, Cidade Velha, Belém - PA.

PROPRIETÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para modernização parcial do elevador instalado no Fórum Criminal – Anexo São João da Capital, com serviço de conservação/manutenção em garantia, conforme especificações constantes deste termo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Atualmente o referido equipamento encontra-se parado, apesar de inúmeras interferências de manutenção, foi verificado que o mesmo está muito descaracterizado do seu escopo original, necessitando de uma modernização em alguns componentes para que volte a funcionar;

2.2. A atual situação do elevador, se for colocado para funcionar novamente sem a devida modernização, coloca em risco a vida de seus usuários;

2.3. O serviço de modernização do equipamento é economicamente mais viável que a substituição total do mesmo;

2.4. Optou-se pela modelagem da licitação em lote único visando preservar a economia de escala, uma vez que os itens agrupados possuem a mesma natureza e guardam relação entre si, afastando possíveis prejuízos à competitividade, ao mesmo tempo em que exerce maior atratividade perante aos licitantes. Por outro lado, considerando o elevado número de itens, a organização em lotes evita que inúmeros contratos sejam celebrados com diferentes fornecedores, situação que, tecnicamente, afeta diretamente a rotina da Administração, prejudicando a eficiência administrativa, que passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O critério de julgamento das propostas será o “Menor Preço Global”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao serviço ofertado pela (s) empresa (s), cuja escolha recairá naquela que cotar o menor preço global, tendo em vista a natureza do objeto a ser licitado que não pode ser dividido em itens.

4. ESPECIFICAÇÕES

4.1. O elevador que deverá ser modernizado tem as seguintes características:

- Marca: Thyssenkrupp;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- Modelo: MCP 03;
- Capacidade: 08 passageiros ou 560 kg;
- Nº de Paradas: 04 (quatro).

4.2. Quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes nestas especificações técnicas serão solucionadas pela FISCALIZAÇÃO da Secretaria de Engenharia e Arquitetura do TJE. Tel: 3212-2112/0087, ramal: 221 e 3205-3079/3163/3165, email: edson.ferreira@tjpa.jus.br ou engenharia@tjpa.jus.br;

4.3. Em caso de dúvidas quanto à interpretação dos desenhos, das especificações técnicas, normas, medidas ou recomendações, a CONTRATADA deverá consultar por escrito à FISCALIZAÇÃO;

4.4. Lista de Componentes:

4.4.1. Tipo e quantidades dos componentes da modernização a serem fornecidos e instalados, bem como os serviços a serem executados (LOTE ÚNICO):

NO CONJUNTO CASA DE MÁQUINAS:			
Item	Descrição	Unidade	Quant
1	Instalação da base do quadro de comando	un.	01
2	Substituição do painel de emergência/incêndio	un.	01
3	Quadro de comando Frequencydyne/Frequencydyne Gold: Painel eletrônico microprocessado com sistema de acionamento do motor de tração com variação de tensão por variação de frequência (VVVF). Sistema realimentado permitindo maior suavidade nas acelerações e nas desacelerações com precisão no nivelamento da parada do elevador	un.	01
4	Central telefônica eletrônica que permite a comunicação entre a cabina e a casa de máquinas ou portaria onde são instalados aparelhos telefônicos exclusivos para este fim	un.	01
5	Aterramento da cabina	un.	01
6	Substituição da caixa de plugação: dispositivo que conecta os cabos de manobra aos demais dispositivos da cabina	un.	01
7	Cabo blindado para motor de tração	un.	01
8	Rabicho elétrico para ligação dos dispositivos da máquina de tração ao quadro de comando	un.	01
9	Limites de segurança: Chaves ruptoras instaladas no extremo superior e inferior, fixados à guia por meio de suporte metálico em aço carbono com acabamento em pintura eletrostática. As chaves limites são sensores ligados ao quadro de comando com a finalidade de impedir que o elevador ultrapasse os extremos	un.	01
10	Tomada tipo industrial com grau de proteção IP-44, 16A (2P+T) para energização de equipamentos elétricos que possam ser necessários para a manutenção do elevador	un.	01



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

11	Chaves de sinalização eletrônicas de cabina: Sistema de sensores responsável por informar ao quadro de comando o posicionamento da cabina dentro da caixa de corrida	un.	01
12	Placas de sinalização de pavimento: sistema de sinalização responsável por informar ao quadro de comando o posicionamento da cabina dentro da caixa de corrida	un.	04
13	Desmontagem do equipamento existente	un.	23
14	Kit etiquetas de sinalização: kit composto por etiquetas que servem para sinalizar os componentes da casa de máquinas	un.	01
15	Contato BK para máquinas TKE: chave interruptora de contato da máquina de tração que sinaliza para o quadro de comando confirmando a operação e desoperação mecânica do freio	un.	01
16	Encoder para motores TKE: sensor com centro vazado instalado no eixo do motor de tração do elevador por meio de um adaptador em aço carbono usinado. Este sensor é interligado ao quadro de comando que controla os movimentos do motor	un.	01
NO CONJUNTO CARRO:			
Item	Descrição	Unidade	Quant
17	Painel de operação da cabina modelo New Soft Press Embutido (NSP IPD PLUS – SF2): composto de espelho em aço inoxidável onde são montados botões com moldura e acabamento em aço inoxidável. Um led para sinalização de chamada registrada ilumina o contorno do botão. Contempla indicador de posição digital	un.	01
18	Kit VVVF para operador de porta: composto de módulo eletrônico microprocessado de controle e inversor de frequência para acionamento do motor	un.	01
19	Suspensão para fixação do cabo de manobra na caixa de corrida	un.	01
NO CONJUNTO CAIXA DE CORRIDA:			
Item	Descrição	Unidade	Quant
20	Cabo de manobra para SF2 tipo esteira multi vias: Responsável pela ligação do quadro de comando até a cabina	un.	01
21	Pré-fixação de poço SF: Composta por cabos elétricos que interligam o quadro de comando às botoeiras de pavimento, aos indicadores de posição de pavimentos, às chaves limites de segurança, aos dispositivos de segurança de portas de pavimento e demais dispositivos do fundo do poço	un.	04
NO CONJUNTO PAVIMENTOS:			



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Item	Descrição	Unidade	Quant
22	Botoeira de pavimento modelo New Soft Press com IPD Plus SF2 acoplado, possui espelho em aço inoxidável sem parafusos aparentes. As dimensões da botoeira são 81mm de largura por 230mm de altura com entre furos vertical de 195mm	un.	04
23	Indicador modelo TK-921 Plus Inox SF2 e TK-99 acoplado na botoeira: indicador horizontal digital de posição para pavimento montado em moldura de aço inoxidável com visor em acrílico	un.	01
NO CONJUNTO FUNDO DE POÇO:			
Item	Descrição	Unidade	Quant
24	Contato elétrico da polia tensora	un.	01

4.5. As Empresas participantes do processo de cotação deverão oferecer propostas de preços no que tange aos procedimentos constantes na planilha a seguir:

LOCAL	ITEM	PROCEDIMENTO	VALOR
FÓRUM CRIMINAL CAPITAL	01	MODERNIZAÇÃO DO ELEVADOR DO FÓRUM CRIMINAL DA CAPITAL.	R\$ 77.090,67
	DA02	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO/MANUTENÇÃO EM GARANTIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES	R\$ 14.400,00
		VALOR TOTAL.....	R\$ 91.490,67

4.6. O Contratante designará um representante ou Comissão de Fiscalização que acompanhará toda a execução do objeto contratado. O início dos serviços só poderá ocorrer após a efetivação do Contrato/Ordem de Execução de Serviço e em dia acordado com o representante ou Comissão de Fiscalização.

4.7. Os serviços contratados deverão ser rigorosamente executados de acordo com este Termo de Referência, a LEI No 8.666 de 21 de Junho de 1993 (Licitações e Contratos Administrativos), as Normas Técnicas da ABNT, NBR 5666, NBR NM-207 e NBR 5665, e, ainda, códigos, normas, leis e regulamentos dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e das empresas concessionárias de serviços públicos que estejam em vigor e sejam referentes aos tipos de serviços aqui descritos.

4.8. Em caso de divergência entre as especificações técnico-construtivas, normas de execução e de serviços e projetos arquitetônicos prevalecerão as especificações, recomendações e normas constantes deste memorial (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICO-CONSTRUTIVAS). No caso de divergência entre as especificações técnicas e construtivas e as planilhas dos quantitativos, ambas fornecidas pela SEA do TJE, prevalecerá o que estiver constante na planilha de custos.

4.9. A empresa interessada em participar da licitação poderá, caso julgue necessário, através de seu(s) técnico(s), realizar visita e vistoria, no prédio do TJPA onde será realizado o serviço descrito neste Termo de Referência, a fim de conhecer o local, dimensões e instalações, objetivando o perfeito conhecimento, avaliação e dimensionamento das condições existentes e características da infraestrutura e das instalações, para a correta execução do objeto deste termo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- 4.9.1. A visita e vistoria de caráter não obrigatório, prevista acima, e os elementos técnicos que serão fornecidos pelo TJPA são suficientes para que os levantamentos necessários (quantitativo de materiais a serem adquiridos e serviços a serem realizados) e a elaboração da proposta comercial possam ser executados com exatidão, de modo a não incorrer em eventuais pretensões de acréscimos de serviços e preços. Não serão aceitas reclamações posteriores sob a alegação de aumento de serviços.
- 4.9.2. A visita/vistoria deverá ser agendada com a Secretaria de Engenharia do TJPA, através dos contatos constantes no item 4.2:
- 4.9.3. A visita referida no subitem 4.9, de caráter não obrigatório, poderá ser realizada até o último dia útil anterior à sessão de abertura deste certame, no horário de 08:00 às 14:00, no Fórum Criminal da Capital-Anexo São João, Rua Tomázia Perdigão, 310, bairro Cidade Velha – Belém/PA.
- 4.10. Os materiais e componentes serão de primeira qualidade e obedecerão às prescrições das especificações da ABNT entendendo-se como sendo de primeira qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior. Por se tratar de um equipamento já existente, da marca ThyssenKrupp, todos os componentes exigidos neste termo deverão ser RIGOROSAMENTE COMPATÍVEIS ao equipamento ora instalado.
- 4.11. Qualquer modificação que se fizer necessária, durante a execução do serviço, deverá ser previamente comunicada e autorizada pela Fiscalização.
- 4.12. A Contratada deverá alocar todo o pessoal necessário e capacitado para execução do serviço, ficando sob sua exclusiva responsabilidade a observância da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Civil, para o seu pessoal, bem como a adoção de medidas de segurança contra eventuais acidentes.
- 4.13. A Nota Fiscal, Certificado de Garantia e demais documentos referentes à aquisição de equipamentos, máquinas e aparelhos, deverão ser entregues à FISCALIZAÇÃO por ocasião da entrega do serviço.
- 4.14. Será de responsabilidade da CONTRATADA qualquer tipo de dano e avaria aos serviços já realizados e a terceiros; abalos nos prédios do entorno (laterais e fundos), tais como: rachaduras, fissuras e outros.
- 4.15. A CONTRATADA ficará responsável pelo armazenamento dos equipamentos até o momento da instalação dos mesmos nos locais determinados, devendo a mesma arcar com os ônus decorrentes.
- 4.16. Não haverá interrupção das atividades internas dos prédios, então todos os cuidados deverão ser tomados para evitar danos aos servidores, à edificação existente e a terceiros, abalos nos prédios do entorno (laterais e fundos), tais como: rachaduras, fissuras e outros por ocasião da execução dos serviços, ficando o ônus dos reparos por conta da futura CONTRATADA.
- 4.17. Em virtude de razões operacionais, a licitante vencedora, no caso de não possuir escritório de representação ou filial na Região Metropolitana de Belém, se compromete a abrir escritório de representação na referida região, no prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato/ata.

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O prazo para término do serviço será de 205 (duzentos e cinco) dias, a contar da data da ordem de serviço.
- 5.2. O local para a execução do serviço é o FÓRUM CRIMINAL DA CAPITAL – ANEXO SÃO JOÃO, Rua Tomázia Perdigão, 310, bairro Cidade Velha – Belém/PA;
- 5.3. Em caso de dúvidas quanto à interpretação dos desenhos, às especificações técnicas, normas, medidas ou recomendações, a participante deverá consultar por escrito a FISCALIZAÇÃO;
- 5.4. Os materiais empregados e a execução dos serviços deverão obedecer:
- ✓ Os serviços contratados deverão ser rigorosamente executados de acordo com este Termo de Referência, a LEI No 8.666 de 21 de Junho de 1993 (Licitações e Contratos Administrativos), as Normas Técnicas da ABNT, NBR 5666, NBR NM-207 e NBR 5665;
 - ✓ Deverão ainda ser observadas, durante a vigência do contrato todas as leis, normas, códigos de posturas federais, estaduais e municipais, normas infra legais e as *interna corporis* da CONTRATANTE, em vigor, sendo a única responsável por prejuízos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.5. A Contratada deverá alocar todo o pessoal necessário e capacitado para execução do serviço, ficando sob sua exclusiva responsabilidade a observância da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Civil, para o seu pessoal, bem como a adoção de medidas de segurança contra eventuais acidentes;

5.6. A contratada deverá executar o aludido serviço, com profissionais devidamente uniformizados e identificados, habilitados e capacitados para o bom e adequado desenvolvimento do referido serviço, incluso os devidos equipamentos de segurança individual – EPI;

5.7. A contratada deverá fornecer no seu efetivo de trabalho crachás de identificação, contendo nome da empresa, nome completo do funcionário, fotografia e cargo ou função, sendo obrigatória a utilização de crachás de identificação, cabendo sua fiscalização à CONTRATADA.

5.8. Durante e após a execução do serviço, o local deverá permanecer limpo, com retirada de quaisquer entulhos (plásticos, papéis, etc.) provenientes dos serviços realizados, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

5.9. O Sistema, após a sua completa modernização pelo INSTALADOR/CONTRATADA, deverá ser testado e ter seu desempenho comprovado pela fiscalização dos serviços. Caso haja qualquer ponto que apresente problemas, os mesmos deverão ser imediatamente corrigidos sem ônus à CONTRATANTE;

5.10. Após a conclusão de todo o trabalho e realização dos testes de aceitação, o INSTALADOR/CONTRATADA deverá fornecer a mão-de-obra especializada para eventuais ajustes e/ou manutenção durante o período de garantia, instruindo durante este tempo os operadores das máquinas;

5.11. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

5.11.1. Em caráter provisório, em até 05 (cinco) dias após notificação pela empresa de que os serviços foram concluídos, ocasião em que será verificada a respectiva execução, acompanhada da assinatura do (s) servidor (es) designado (s) para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal;

5.11.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a avaliação da qualidade e verificação da adequação do objeto contratado pelo (s) servidor (es) designado (s) para esse fim;

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A empresa contratada deverá apresentar profissional qualificado e/ou equipe de profissionais especializados para os serviços especificados neste Termo de Referência, podendo comprovar a referida qualificação através de declaração informada que tenha no mínimo executado serviços de engenharia, incluindo instalações (infraestrutura, elétricas e mecânica) e manutenção de elevadores;

6.2. As empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar, a título de habilitação, os seguintes documentos atualizados RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.2.1. Registro ou inscrição no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA competente da região a que estiver vinculada a licitante, que apresente situação de regularidade e comprove atividade relacionada com objeto da presente licitação;

6.2.2. Capacidade técnico-operacional – apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem que a licitante tenha executado serviços de instalação e manutenção de elevadores;

6.2.3. Capacidade técnico-profissional – comprovação fornecida pela licitante, de que possui em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, no mínimo 01 (um) profissional de nível superior em formação em engenharia mecânica, devendo ser detentor de atestado de capacidade técnica, devidamente registrado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico – CAT expedida(s) pelos referido conselho que comprove que o profissional tenha executado serviços de instalação e manutenção de elevadores;

6.2.3.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins do Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se saia vencedor do certame. Em todas as hipóteses, deverá ser comprovada a responsabilidade técnica do profissional por meio de certidão do CREA;

6.2.4. A licitante deverá emitir documento no qual se comprometa e comprove que possui todos os equipamentos e ferramentas mínimos necessários para a execução dos serviços de manutenção mencionados neste Termo de Referência. A comprovação de que trata este item poderá ser realizada através de Declaração emitida pela empresa;

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

7.1. O prazo de garantia do serviço é de 360 (trezentos e sessenta) dias (12 meses) e passa a vigorar a partir da finalização do serviço da instalação do sistema e sua consequente aceitação pela fiscalização do TJPA, atestado através de termo de recebimento:

7.1.1. Considerando o prazo de execução de até 205 (duzentos e cinco) dias e o prazo de garantia de 360 (trezentos e sessenta) dias, o prazo de vigência do contrato deverá ser no mínimo de 565 (quinhentos e sessenta e cinco) dias;

7.2. A contratada deverá entregar ao contratante os certificados de garantia fornecidos pelos respectivos fabricantes dos equipamentos e componentes efetivamente instalados devidamente preenchidos, carimbados e assinados, constando prazo de garantia e a data base de referência, sem nenhum ônus para a contratante;

7.3. Conjuntamente aos certificados de garantia dos equipamentos e componentes a contratada deverá entregar a contratante o certificado de garantia da instalação pertinente aos serviços executados, materiais e equipamentos fornecidos e a operacionalidade do sistema como um todo, sem nenhum ônus para a Contratante.

8. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA

8.1. A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar 12 (doze) meses de garantia na instalação, fornecimento e funcionamento adequado e ininterrupto dos elevadores. O prazo de garantia passa a vigorar a partir da entrega do serviço de modernização do equipamento e sua consequente aceitação pela fiscalização do TJPA, estando o mesmo em perfeitas condições de funcionamento.

8.2. Para que seja mantida a garantia dos equipamentos e do serviço de instalação, a empresa deverá proceder ao serviço de manutenção preventiva enquanto durar o período de garantia. A manutenção preventiva passará a ser executada após a entrega definitiva do objeto e consistirá em inspeções periódicas, no mínimo 01 (uma) por mês, visando a verificação das condições de funcionamento, detecção e resolução de defeitos e aplicação de medidas preventivas recomendadas pelo fabricante e/ou baseadas na própria experiência da CONTRATADA, visando a minimização da ocorrência de falhas.

8.3. Para cada inspeção em cada equipamento deverá ser emitido relatório, que deverá ser entregue à fiscalização do TJPA.

9. DA CONSERVAÇÃO/MANUTENÇÃO DE EVENTO IMPREVISÍVEL (ASSISTÊNCIA TÉCNICA)

9.1. Além das inspeções periódicas, a CONTRATADA deverá atender a qualquer chamado de emergência quando da ocorrência de falha no elevador, devendo tomar as ações corretivas o mais imediatamente possível, visando ao restabelecimento do funcionamento normal do equipamento.

9.2. O prazo máximo para o deslocamento até o local de instalação do elevador, na ocorrência de eventos imprevisíveis, será de 3 (três) horas, contando a partir do instante da notificação da falha. Deve ser também emitido relatório para cada atendimento de emergência realizado.

9.3. As manutenções preventivas, os chamados de evento imprevisível e os chamados de emergência serão realizados nos seguintes horários:

a) Manutenção Preventiva: Dias úteis das 08:00 às 18:00h



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

b) Chamados: Das 08:00 às 22:00h

c) Emergência: 24horas.

9.4. A manutenção de evento imprevisível (Assistência Técnica) deverá contemplar todas as atividades necessárias para o perfeito funcionamento do elevador após a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes do sistema. Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses após a conclusão do serviço de modernização.

9.5. Os serviços extraordinários serão realizados mediante solicitação do CONTRATANTE, sem limite para o número de chamados e sem quaisquer ônus adicionais. As solicitações do CONTRATANTE podem ocorrer todos os dias da semana, 24 horas por dia.

9.6. A CONTRATADA deverá emitir relatório de todos os serviços extraordinários executados.

10. PROGRAMA MÍNIMO DE INSPEÇÕES PERIÓDICAS DO ELEVADOR

10.1. O conjunto de procedimentos, listados a seguir, impõe um limite mínimo para a execução da inspeção periódica, não excluindo outras intervenções necessárias e exigidas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis.

- MENSALMENTE:
 - a) manter todo o sistema em boas condições de funcionamento e de segurança;
 - b) verificar as correções das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e manter as guias adequadamente lubrificadas;
 - c) verificar os cabos de aço de tração como fator de segurança;
 - d) igualar a tensão dos cabos de tração;
 - e) examinar todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos;
 - f) substituir as sapatas das portas dos elevadores quando danificadas;
 - g) consertar e alinhar as portas dos elevadores;
 - h) substituir placas, peças e lâmpadas que compõem as botoeiras danificadas;
 - i) verificar o sistema de ventilação da cabina de cada elevador;
 - j) Máquinas de Tração e Central Óleo-dinâmica:
 - ✓ fazer a remoção dos resíduos de carvão e poeira das escovas e portas-escovas;
 - ✓ fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado;
 - ✓ verificar o nível do óleo, completando-o se necessário;
 - ✓ ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentarem faiscamento na comutação e/ou trepidações excessivas; e
 - ✓ manter limpos e desimpedidos os espaços físicos da casa de máquinas instalada na cobertura do Edifício, informando à Fiscalização da existência de irregularidades.
 - k) Freios:
 - ✓ remover da superfície de contato do tambor todo o resíduo de óleo e graxa;
 - ✓ ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio;
 - ✓ verificar desgastes das lonas e substituí-las se necessário;
 - l) Controle dos elevadores:
 - ✓ verificar placas, microprocessadores ou mesmo painéis eletrônicos completos do controle e do despacho;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- ✓ verificar e limpar interfones, sistema de chaveamento dos elevadores, botoeira dos comandos e lanternas, aplicando produtos recomendados pelo fabricante;
- ✓ limpar os gabinetes dos quadros de comando, do conversor estático e do despacho;
- ✓ verificar o display indicador de falhas e corrigi-las;
- ✓ verificar as instalações elétricas, cabeamento de lógica e instalações de aterramento das casas de máquinas.
- m) Nos pavimentos:
 - ✓ verificar e ajustar barras de portas;
 - ✓ verificar e ajustar nivelamento dos carros nos andares;
 - ✓ verificar as botoeiras externas, substituindo placas de comunicação e as lâmpadas quando queimadas ou danificadas;
 - ✓ limpar as faces internas e externas das portas, aplicando produtos recomendados pelo fabricante;
 - ✓ proceder a limpeza, em toda a extensão, das soleiras;
 - ✓ verificar o funcionamento dos botões de chamada e display indicadores de direção;
- n) Cabinas:
 - ✓ verificar e ajustar operadores de portas;
 - ✓ verificar luminosidade da cabina, substituindo luminárias e reatores do teto e do corrimão quando queimadas;
 - ✓ verificar funcionamento das botoeiras e display indicadores das cabinas (coluna Totem), substituindo placas, teclas sensitivas, luzes, intercomunicadores, luzes de emergência, abrir e fechar portas, ventilador;
 - ✓ verificar barras de proteção eletrônica (sensores fotoelétricos) das portas;
 - ✓ limpar as faces internas e externas das portas, aplicando produtos recomendados pelo fabricante;
 - ✓ ajustar quaisquer folgas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos;
 - ✓ fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras;
 - ✓ proceder a limpeza geral das barras articuladas e aplicação do óleo fino nas articulações;
 - ✓ limpar a parte superior do forro em aço carbono e difusores acrílicos do teto;
 - ✓ fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas;
 - ✓ verificar o funcionamento dos intercomunicadores das cabinas;
 - ✓ verificar ruídos e trepidações anormais na viagem;
 - ✓ verificar o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência.
- o) Contrapesos:
 - ✓ fazer a remoção da poeira de suspensão, aplicando em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos;
 - ✓ ajustar a folga excessiva entre as corrediças deslizantes do carro (armação do CP).
- p) Poço e Caixa de Corrida:
 - ✓ proceder a limpeza geral do poço;
 - ✓ verificar o nível de óleo dos amortecedores, completando-o, se necessário;
 - ✓ verificar funcionamento dos fins de curso (limites);
 - ✓ verificar o aperto das portas das bases dos amortecedores;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- ✓ verificar o estado geral, limpar e lubrificar polia tensora do regulador de velocidade.
- q) Cabos de Aço de Tração e do Regulador:
 - ✓ ajustar a tensão dos cabos de tração e compensação;
 - ✓ limpar e ajustar cabos do regulador de velocidade;
 - ✓ verificar sistematicamente as condições de segurança dos cabos de tração.
- r) Polias de Compensação:
 - ✓ ajustar a distância da polia ao piso do contato elétrico.
- SEMESTRALMENTE:
 - a) limpar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias da cabina e de contrapeso;
 - b) verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos carros a plena carga, meia carga e vazio;
 - c) realizar teste simulado dos dispositivos de freio de segurança dos elevadores e acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme;
 - d) testar os amortecedores dos carros e dos contrapesos;
 - e) verificar estado geral das correntes de compensação;
 - f) verificar as máquinas de tração quanto a vibrações, ruídos, aquecimento e fixações às bases.

11. RELATÓRIO TÉCNICO

11.1. Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante o período de garantia que imponham a necessidade de recuperação ou substituição de peças, deverá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, em um prazo máximo de 24 horas após o atendimento técnico, um RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO, no qual as peças sejam especificadas com clareza.

11.2. Somente deverão ser relacionadas no relatório técnico peças originais, com especificação de modelo e código do fabricante.

12. PEÇAS E MATERIAS DE CONSUMO

12.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de peças para todos os serviços contemplados pela garantia, até mesmo os serviços extraordinários, inclusive as peças ou componentes eletrônicos que forem substituídas por desgaste natural e eventualidades que ocorrerem aos elevadores, bem como os materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: estopa, graxa, soldas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, espumas para vedação e outros.

13. LIMPEZA

13.1. Durante e após a execução do serviço, o local deverá permanecer limpo, por conta da CONTRATADA, com retirada de quaisquer entulhos (plástico, papéis, etc.) provenientes da montagem, inspeção periódica ou eventos imprevisíveis nos equipamentos, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

14. OBRIGAÇÕES DO TJPA

14.1. Aceitar o serviço que atenda aos requisitos constantes deste Termo de Referência;

14.2. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, mediante o ateste das faturas correspondentes, pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- 14.3. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada, nas dependências do Tribunal de Justiça, onde os serviços serão executados;
- 14.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- 14.5. Comunicar a Contratada, quaisquer irregularidades ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 14.6. Exercer a fiscalização dos serviços através da Secretaria de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal de Justiça;
- 14.7. Notificar a Empresa, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no serviço prestado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 14.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Empresa;
- 14.9. Verificar e cobrar a regularidade da Empresa, perante o FGTS e em face das contribuições administradas devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e dívidas trabalhistas (CNDT) antes de cada pagamento.

15. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 15.1. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução do serviço;
- 15.2. Executar a instalação e posterior conservação/manutenção da garantia em conformidade com as exigências previstas neste Termo de Referência;
- 15.3. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a fase de execução do serviço;
- 15.4. Manter, durante a vigência deste serviço, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
- 15.5. Acatar as exigências do Termo de Referência, sujeitando-se à fiscalização da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 15.6. Durante a execução, havendo algum desacordo com o objeto contratado, a empresa terá um prazo de 02 (dois) dias úteis para corrigi-lo, ficando às suas expensas todas as despesas decorrentes de tal ação, podendo, a critério do TJ/PA sofrer as sanções contratuais pertinentes;

16. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços/entrega do material na nota fiscal, que se dará após a verificação da conformidade da execução e documentação respectiva (certidão FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), através de crédito em conta corrente informada pela Empresa.
- 16.2. O pagamento do serviço de conservação/manutenção de garantia será efetuado mensalmente, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de início do referido serviço;
- 16.3. O pagamento se dará conforme o cronograma de desembolso físico-financeiro, a saber:

MODERNIZAÇÃO ELEVADOR ANEXO SÃO JOÃO	PERÍODO EM DIAS												
	205	235	265	295	325	355	385	415	445	475	505	535	565
INSTALAÇÃO													



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

MANUTENÇÃO
/CONSERVAÇÃO
O EM
GARANTIA

17. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

17.1. A fiscalização e acompanhamento do contrato será realizada pelo servidor EDSON GONÇALVES FERREIRA, matrícula nº 9462-5, Assessor Técnico, da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, tel: 3212-2112/0087, ramal: 221, email: edson.ferreira@tjpa.jus.br;

17.2. O fiscal substituto será o servidor ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA, matrícula nº 143553, Analista Judiciário - Engenharia Civil, da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, tel: 3212-2112/0087, ramal: 202, email: antonio.sousa2@tjpa.jus.br.

17.3. A gestão do contrato ficará a cargo do servidor PAULO MARCELO DE ARAÚJO HILDEBRANDO, Analista Judiciário da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, tel: 3205-3079, email: paulo.hildebrando@tjpa.jus.br.

18. PENALIDADES

18.1. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993, e no caso de atraso injustificado, de inexecução total ou parcial ou de execução em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades descritas na legislação, e ainda as seguintes sanções:

d) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia em decorrência de atraso no início da execução dos serviços, tomando por base o valor total do contrato;

e) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia até o limite de 6% (seis por cento) tomando por base o valor total do contrato, conforme os casos elencados:

i. Atraso no cumprimento dos serviços de manutenção preventiva, conforme Indicador de Nível de Serviço I (anexo A);

ii. Atraso no cumprimento dos serviços de manutenção corretiva, conforme Indicador de Nível de Serviço II (anexo A);

iii. Atraso no cumprimento dos serviços eventuais, conforme Indicador de Nível de Serviço IV (anexo A);

f) Multa compensatória, conforme os casos elencados:

i. De 1% (um por cento) tomando por base o valor total do contrato por descumprimento do percentual mínimo de 90% no Indicador de Nível de Serviço de realização de serviços de manutenção preventiva;

ii. De 1% (um por cento) tomando por base o valor total do contrato por descumprimento do percentual mínimo de 90% no Indicador de Nível de Serviço de realização de serviços de manutenção corretiva;

iii. De 2% (dois por cento) tomando por base o valor total do contrato por descumprimento do percentual mínimo de 75% no Indicador de Nível de Serviço de cumprimento dos prazos previstos para os serviços de manutenção corretiva;

iv. De 1% (um por cento) tomando por base o valor total do contrato por descumprimento do percentual mínimo de 75% no Indicador de Nível de Serviço de realização de serviços eventuais;

v. Execução do objeto em desacordo com as especificações contidas no termo de referência: 10% sobre o valor total do contrato;

vi. Inexecução parcial do objeto: 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo não executado;

vii. Inexecução total do objeto: 50% sobre o valor global do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Belém – Pará, 10 de outubro de 2018.

PAULO MARCELO DE ARAÚJO HILDEBRANDO

Analista Judiciário / SEA / TJPA

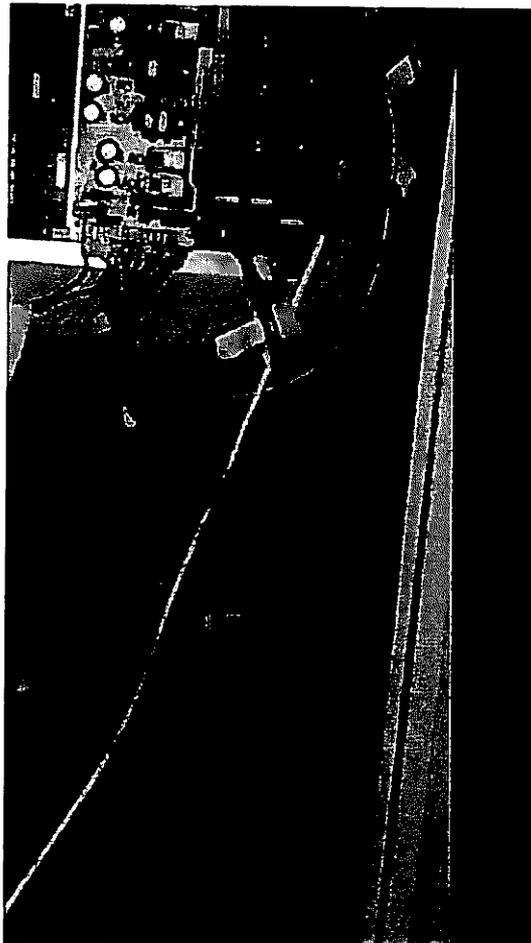
EDSON GONCALVES FERREIRA

Auxiliar Judiciário



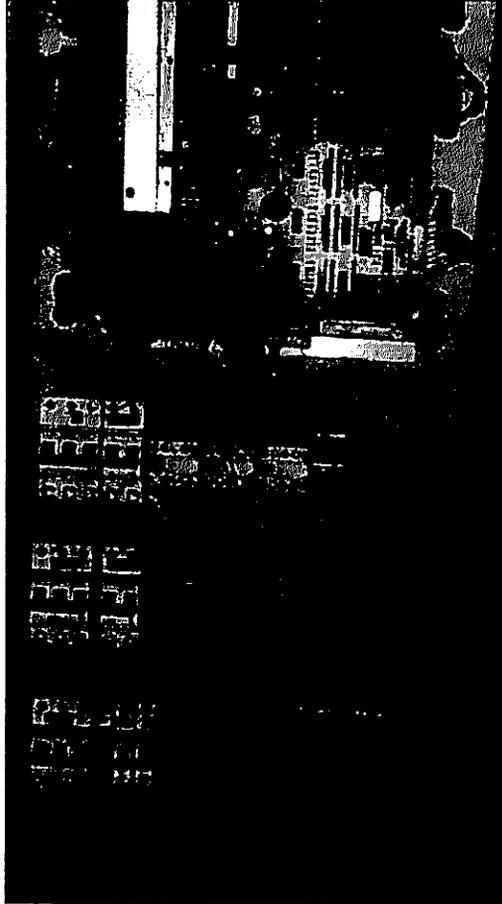
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ANEXO I – IMAGENS DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS



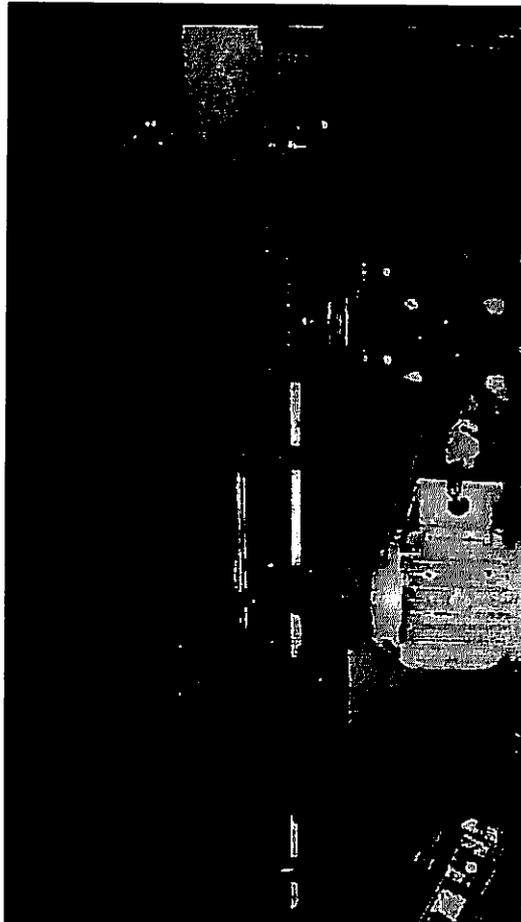


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS





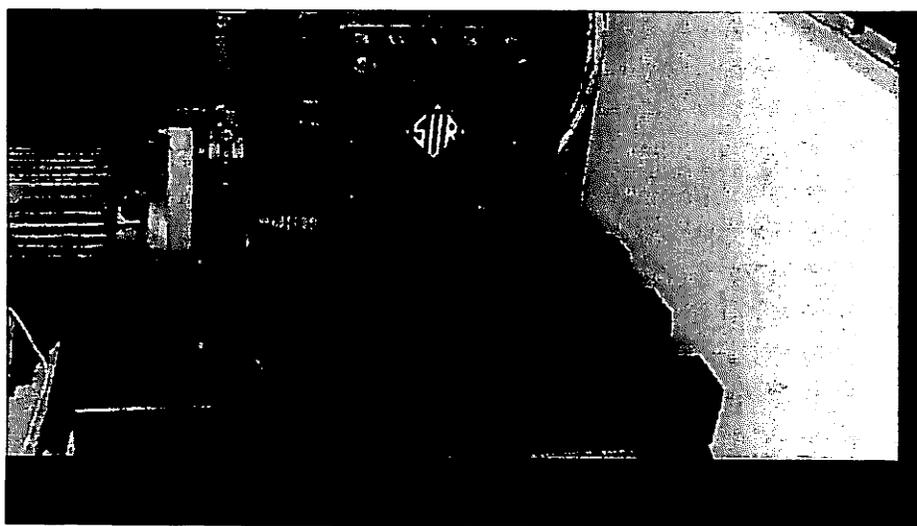
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and flourishes.

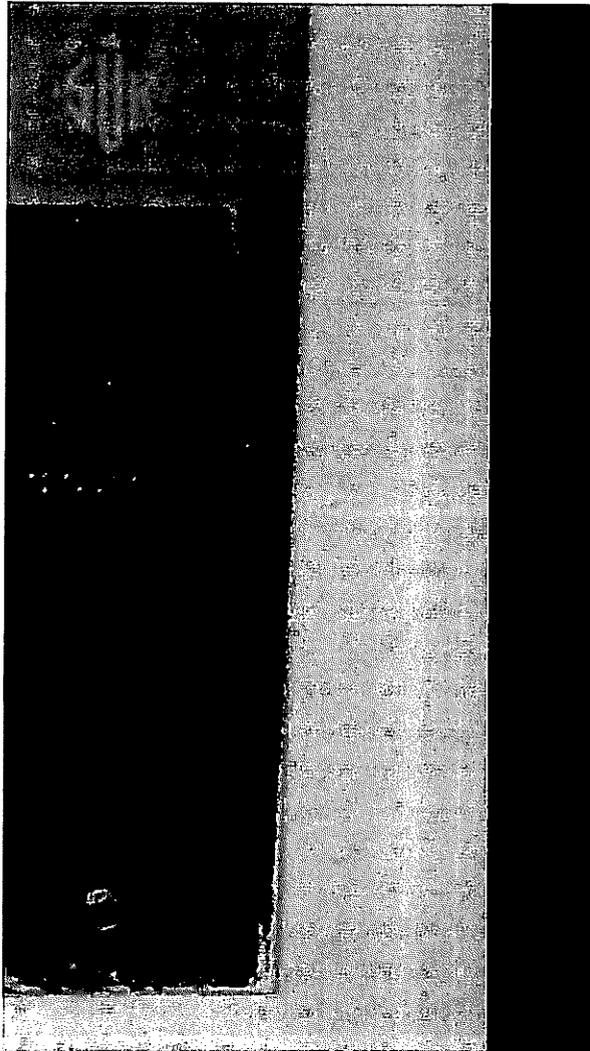


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS





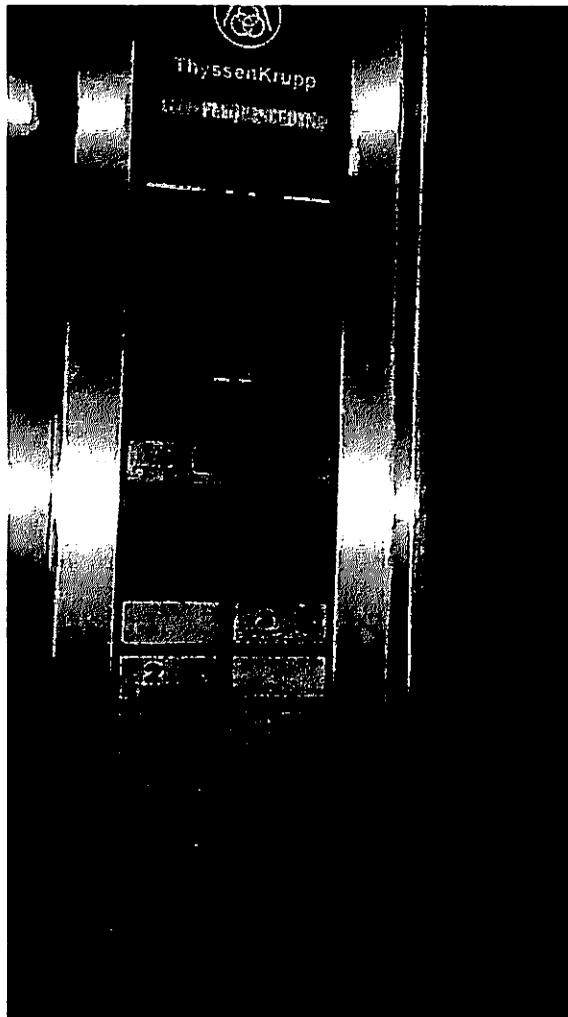
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name or set of initials.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ANEXO A – INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇO

I - Realização de serviços de manutenção preventiva	
Item	Descrição:
Finalidade:	Garantir que a manutenção preventiva seja executada em conformidade com o estabelecido no termo de referência
Valor estipulado:	30% do valor mensal do contrato
Meta a cumprir:	Maior ou igual a 98%
Instrumento de medição:	Relatório de controle de execução de serviços de manutenção preventiva
Forma de acompanhamento:	Verificação, pela fiscalização, do cumprimento dos serviços previstos dentro da periodicidade estabelecida
Periodicidade:	Mensal
Mecanismo de cálculo:	$(\text{Número total de serviços realizados} / \text{Número total de serviços previstos}) * 100\%$
Faixa de ajuste no pagamento:	1 - De 98% a 100% - 100% da fatura 2 - Acima de 95% e abaixo de 98% - 95% da fatura 3 - Igual ou acima de 90% a 95% - 90% da fatura 4 - Abaixo de 90% - pagamento proporcional os serviços efetivamente executados (valor mensal * meta cumprida).
Sanções:	1 - Abaixo de 98%, sujeito a multa moratória de 0,20% ao dia até o limite de 6% computado com base no valor total do contrato. O número de dias de mora será computado até a data em que a meta seja cumprida. 2 - Abaixo de 90%, sujeito a multa a compensatória de 1% computado com base no valor total do contrato.
II - Realização de serviços de manutenção corretiva	
Finalidade:	Garantir que o cumprimento das demandas de manutenção corretiva em conformidade com o estabelecido no termo de referência
Valor estipulado:	30% do valor mensal do contrato
Meta a cumprir:	Maior ou igual a 95%
Instrumento de medição:	Relatório de controle de execução de serviços de manutenção corretiva
Forma de acompanhamento:	Verificação, pela fiscalização, do cumprimento das demandas de manutenção corretiva
Periodicidade:	Mensal
Mecanismo de cálculo:	$(\text{Número total de atendimentos realizados} / \text{Número total de atendimento demandados}) * 100\%$
Faixa de ajuste de pagamento:	1 - De 95% a 100% - 100% da fatura 2 - Acima de 93% e abaixo de 95% - 93% da fatura 3 - Igual ou acima de 90% a 93% - 90% da fatura 4 - Abaixo de 90% pagamento proporcional os serviços efetivamente executados (valor mensal * meta cumprida).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Sanções:	1 - Abaixo de 95%, sujeito a multa moratória de 0,20% ao dia até o limite de 6% computado com base no valor total do contrato. O número de dias de mora será computado até a data em que a meta seja cumprida. 2 - Abaixo de 90%, sujeito a multa a compensatória de 1% computado com base no valor total do contrato.
III - Cumprimento dos prazos previstos para os serviços de manutenção corretiva	
Finalidade:	Garantir o atendimento célere para os chamados de manutenção preventiva
Valor estipulado:	20% do valor mensal do contrato
Meta a cumprir:	Maior ou igual a 90%
Forma de acompanhamento:	Verificação, pela fiscalização, do cumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento das demandas de manutenção corretiva
Instrumento de medição:	Relatório de controle de execução de serviços de manutenção corretiva
Periodicidade:	Mensal
Mecanismo de cálculo:	(Número total de atendimentos realizados dentro do prazo / Número total de atendimento demandados) * 100%
Faixa de ajuste de pagamento:	1 - De 90% a 100% - 100% da fatura 2 - Acima de 82% e abaixo de 90% - 95% da fatura 3 - Igual ou acima de 75% a 82% - 90% da fatura
Sanções:	Abaixo de 75%, sujeito a multa compensatória de 2% computado com base no valor total do contrato
IV - Realização de serviços eventuais	
Finalidade:	Garantir o cumprimento dos serviços eventuais, quando demandados, e em conformidade com o estabelecido no termo de referência
Valor estipulado:	20% do valor mensal do contrato
Meta a cumprir:	Igual a 100%
Forma de acompanhamento:	Verificação, pela fiscalização, do cumprimento dos serviços demandados dentro da periodicidade estabelecida
Instrumento de medição:	Relatório de controle de execução de serviços eventuais
Periodicidade:	Mensal
Mecanismo de cálculo:	(Número total de atendimentos realizados dentro do prazo / Número total de atendimento demandados) * 100%
Faixa de ajuste de pagamento:	1 - Igual a 100% - 100% da fatura 2 - Igual ou acima de 75% e abaixo de 100% - 75% da fatura 3 - Abaixo de 75% pagamento proporcional os serviços efetivamente executados (valor mensal * meta cumprida)
Sanções:	1 - Abaixo de 100%, sujeito a multa moratória de 0,20% ao dia até o limite de 6% computado com base no valor total do contrato. O número de dias de mora será computado até a data em que a meta seja cumprida.

 31 



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

	2 - Abaixo de 75%, sujeito a multa a compensatória de 1% computado com base no valor total do contrato.
--	---

PORTARIA

PORTARIA Nº 472/2018

GAB/DPG, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XXI, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Defensor Público RODRIGO CERQUEIRA DE MIRANDA para atuar na Defensoria Pública de Tucuruí e realizar itinerância na Defensoria Pública de Breu Branco, a contar de 07 de janeiro de 2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 394015

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

ESTADO DO PARÁ

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 2216/2018 – DPG, EM 12/12/2018.

Conceder conforme Laudo Médico Pericial nº 44181, Licença para tratamento de saúde ao Servidor Público ABRAHAM BASTOS GOMES, matrícula nº 57201694, no período de 26/10/2018 a 24/12/2018, de acordo com o artigo. 81, da Lei Estadual nº. 5.810/94.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral

Protocolo: 394033

ESTADO DO PARÁ

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 2215/2018 – DPG, EM 12/12/2018.

Conceder conforme Laudo Médico Pericial nº 31528/2018, prorrogação de Licença para tratamento de Saúde ao Defensor Público VALDECI DIAS SIMÃO, matrícula nº. 57190989, no período de 29/11/18 a 26/02/19, de acordo com o artigo. 81, da Lei Estadual nº. 5.810/94.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral

Protocolo: 394005

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA 1º SEMESTRE 2019

O Excelentíssimo Senhor Dr. César Augusto Assad, Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nas datas abaixo assinaladas, a partir das 09h, serão submetidas à Correição Ordinária, as unidades da Defensoria Pública do Estado do Pará, de acordo com o seguinte calendário:

DATA	UNIDADES
15 a 18/01/19	Núcleo Regional de Parauapebas
29 e 30/01/19	Balcão de Direitos
18 a 22/02/19	Núcleo Regional do Guamá
13 e 14/02/19	NDDH
15 e 16/02/19	NEAH
13 a 15/03/19	Núcleo Regional do Tapajós
19 e 20/03/19	NAEM
26 e 27/03/19	NAEM – Central 129
16 a 19/04/19	Núcleo Regional do Lago Tucuruí
24 a 26/04/19	NIES
29 e 30/04/19	DP Mosqueiro
06 a 10/05/19	Núcleo Regional do Caeté
15 a 17/05/19	NUCON
25 a 28/06/19	Núcleo Regional do Marajó
11 a 14/06/19	Núcleo Distrital de Icoaraci

FAZ SABER que poderá ser tomada a termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação porventura apresentada pelo Tribunal de Justiça, Ministério Público, Advogados, parte interessadas e pelo público em geral.

As datas das correições poderão sofrer alterações em razão de alteração de atribuições dos núcleos.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na sede da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Belém/PA, 17 de Dezembro de 2018.

CÉSAR AUGUSTO ASSAD

Corregedor Geral DP/PA

Protocolo: 393971

ESTADO DO PARÁ
DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 2217/2018 – DPG, em 12/12/2018.

Conceder Licença Assistência conforme Laudo Médico nº 31405/2018, à Servidora Pública ANA NERY DE SOUZA BENTES, matrícula nº 5899837, no período de 31/08/2018 a 30/12/2018, de acordo com o artigo. 86 da Lei Estadual nº. 5.810/94.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral

Protocolo: 394009

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

Extrato do Contrato nº. 088/2018/TJPA//Partes: TJPA e a empresa CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.469.015/0001-65// Objeto do Contrato: é a Contratação de empresa especializada para modernização parcial do elevador instalado no Fórum Criminal-Anexo São João da Capital, com serviço de conservação/manutenção em garantia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. // Origem: Licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 076/2018/TJPA.// Valor do Contrato: R\$-77.131,00 (global) // Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.061.1419.8644; Natureza da Despesa: 339030 e 339039; Fonte de Recursos: 0101, 0118 e 0318// Vigência: :565 dias - Início :13/12/2018 à 29/06/2020// Data da assinatura: 13/12/2018// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.

Protocolo: 393193

Extrato do Contrato nº. 082/2018/TJPA//Partes: TJPA e a empresa KARISTEN COMÉRCIO E SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.970.357/0001-16// Objeto do Contrato: Prestação de serviço de Manutenção Preditiva, Preventiva e Corretiva com fornecimento de peças de reposição para as SUBESTAÇÕES instaladas nas dependências dos FÓRUMS DAS COMARCAS DE CASTANHAL E REDENÇÃO, com fornecimento de materiais de consumo (fusíveis, botoeiras, óleo isolante, dentre outros), necessários à execução dos serviços, pelo período de 12 meses. Este serviço inclui manutenção no sistema de aterramento e no Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA).// Origem: Tomada de Preços de nº. 071/2018/TJPA// Valor do Contrato: R\$ 11.666,66 (mensal) R\$ 140.000,00, (valor global)// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.061.1419.8644; Natureza da Despesa: 339030 e 339039; Fonte de Recursos: 0118.// Vigência: 24/01/2019 a 24/01/2020// Data da assinatura: 07/12/2018// Foro: Belém/PA// Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.//

Protocolo: 391434

Extrato do 10º Termo Aditivo ao Contrato. Nº 040/2016 - TJPA// Partes: TJPA e empresa CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.783.832/0001-70// Objeto do Contrato: prestação de serviços terceirizados de condução de veículos com a mão de obra de motoristas de automóveis, a serem executadas por meio dos postos de trabalho especificados no termo de referência, Anexo I do edital// Origem: Termo de Pregão Eletrônico de nº. 008/TJPA/2016, conforme Processo PA-PRO-2015/01872.// Objeto do Aditivo: Repactuação de preços em virtude da Convenção Coletiva 2018/2019 visando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato retroagindo os efeitos a 01 de janeiro de 2018, o reajuste do valor do contrato em virtude do realinhamento de preço do valor do Vale Transporte, bem como o decréscimo no fator Acidentário Previdenciário - FAP.// Valor do Aditivo: a) Período de 01/01/2018 a 16/02/2018: - Valor total mensal do Contrato: R\$ 408.187,27 (quatrocentos e oito mil, cento e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos); b) Período de 17/02/2018 a 30/06/2018: - Valor total mensal do Contrato: R\$ 408.980,43 (quatrocentos e oito mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e três centavos) c) Período de 01/07/2018 a

29/08/2018: - Valor total mensal do Contrato: R\$ 412.645,06 (quatrocentos e doze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e seis centavos) d) Período de 30/08/2018 a 16/07/2019: - Valor total mensal do Contrato: R\$ 411.632,65 (quatrocentos e onze mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos) // Dotação Orçamentária: 02.122.1421.8659 / 02.122.1421.8669 / 02.122.1421.8670, Natureza de Despesa 339037, Fonte de Recurso 0118// Data da assinatura: 12/12/2018// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração // Ordenador responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.

Protocolo: 393918

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 016/2018/TJPA//Partes: TJPA e S.O.S SERVIÇOS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.623.926/0001-55 // Objeto do Contrato: é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de esgotos (limpa-fossas), incluindo drenagem, transporte e descarte de material, com abrangência na área metropolitana de Belém // Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico de nº. 017/TJPA/2018 // Objeto do Aditivo: Prorrogação de vigência por mais 12 meses e reajuste do valor contratado de acordo com a vontade das partes// Valor do Aditivo: R\$ 146.400,00 (global)// Dotação Orçamentária: - Programa de Trabalho: 02.061.1419.8644, 8645 e 8646; Natureza de Despesa: 339039; Fonte de Recurso: 0118// Vigência do aditivo: início 11/12/2018 a 11/12/2019// Data da assinatura: 11/12/2018// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração // Ordenador responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.

Protocolo: 392411

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/TJPA/2018

Acolho o julgamento do Pregoeiro em relação ao Pregão Eletrônico nº 088/TJPA/2018, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO E MONTAGEM de estantes fixas em aço com prateleiras objetivando a organização, guarda e acesso aos arquivos documentais físicos para recebimento do acervo da Justiça Militar. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br. Belém, 17/12/2018. Secretária de Administração do TJPA.

Protocolo: 393910

CONVITE Nº 004/TJPA/2018

Acolho o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, corroborado pela análise da Secretaria de Controle Interno, em relação ao Convite nº 004/TJPA/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para obra de instalação de brise soléil na fachada do Fórum de Castanhal, pelo valor global de R\$-80.002,50 (oitentamile dois reais e cinquenta centavos), em favor da empresa CCM ENGENHARIA LTDA, adjudicando à mesma o objeto do certame, adjudicando à mesma o objeto do certame. Homologo a presente licitação, para os devidos fins. Belém, 17 de dezembro de 2018. FRANCISCO DE O. CAMPOS FILHO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

Protocolo: 394000

Extrato do Convênio nº.052/2018/TJPA// Partes: Tbnal de Justiça do Estado do Pará e o Conselho dos Tribunais de Justiça, inscrito no CNPJ nº. 05.499.495/0001-69// Objeto: tem caráter de reciprocidade institucional, tem por objetivo regulamentar os termos e condições para que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará integre o Conselho dos Tribunais de Justiça. //Vigência: 60 (Sessenta) meses com início em 14/12/2018 e término em 14/12/2023. // Valor: R\$12.000,00 (Anual) //Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 02.061.1419.8647 e 02.061.1419.8649, Fonte: 0118 e Natureza de Despesa: 339030 e 339036, Data da assinatura: 14/12/2018 // responsável pela assinatura: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 393723

Extrato do Convênio nº. 001/2018// Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ e a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ// Objeto: Constitui objeto do presente Convênio objeto a conjugação de esforços entre os participantes, visando a disponibilização de militares da reserva da Polícia Militar do Pará, com vista no desenvolvimento das ações institucionais da Coordenadoria Militar do Tribunal de Justiça, no que concerne a segurança do patrimônio do Tribunal.//Vigência: 03 anos com início em 17/12/2018 e término em 16/12/2021// Valor: 13.561.787,40 (global).// Data da assinatura: 17/12/2018//Responsável pela assinatura: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 394059